



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - BACHARELADO EM  
CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

**2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2018 – CFO  
2018/PMES, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **Segundo Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 03/2018 – CFO 2018/PMES**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica **RETIFICADO** o Edital de Abertura nº 03/2018 – CFO 2018/PMES, o subitem 3.1, alínea 'I', conforme segue:

Onde se lê:

I) não apresentar tatuagem definitiva situada em membros inferiores, superiores, pescoço, face e cabeça, que não possa ser coberta por uniforme de educação física da corporação, composto por calção ou short, camiseta de manga curta e meia de cano curto, ou outras tatuagens que acarretem a identificação do policial, possibilitando o seu reconhecimento e ameaça a sua segurança.

Leia-se:

I) *serão considerados inaptos no Exame de Saúde os candidatos que possuírem tatuagens em qualquer lugar do corpo que afete a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro exigido aos Militares Estaduais, a exemplo das que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que pregam a violência e a criminalidade, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos, ideias ou atos ofensivos às forças armadas e auxiliares e que viole os valores constitucionais. Para fins de verificação deste item os candidatos masculinos deverão trajar short de natação (tipo sungão) e as candidatas femininas deverão trajar biquíni.*

**Art. 2º** Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 03/2018 – CFO 2018/PMES, o Anexo IV – Critérios e Regulamentação no Concurso Público, na Aplicação de Exames Médicos para o Curso de Formação de Oficiais da PMES, em Condições de Inaptdão, § 7º. Pele e Tecido Celular Subcutâneo, conforme segue:

Onde se lê:

[...] **Tatuagem situada** em membros inferiores, superiores, pescoço, face e cabeça, que não possa ser coberta por uniforme de educação física da corporação, composto por calção ou short, camiseta de manga curta e meia de cano curto, ou outras tatuagens que acarretem a identificação do policial, possibilitando o seu reconhecimento e ameaça à sua segurança (art. 9º, XII da Lei nº 3.196/1978, com redação dada pela Lei Complementar nº 667/2012).

Leia-se:

[...] *Serão considerados inaptos no Exame de Saúde os candidatos que possuírem tatuagens em qualquer lugar do corpo que afete a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro exigido aos Militares Estaduais, a exemplo das que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que pregam a violência e a criminalidade, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos, ideias ou atos ofensivos às forças armadas e auxiliares e que viole os valores constitucionais. Para fins de verificação deste item os candidatos masculinos deverão trajar short de natação (tipo sungão) e as candidatas femininas deverão trajar biquíni.*

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vitória/ES, 23 de julho de 2018.

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO – CEL QOC**  
Comandante Geral da PMES